



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 109/2017 PARA FUNCIONAMENTO DO
POSTO DE SAÚDE HIROSHI MATSUDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARABÁ E A LOCATÁRIA, MARIA NILDA SOUSA
SILVA CARLOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, CNPJ Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA devidamente representada por seu Secretário Srº Marcone Walvenarque Nunes Leite, casado, PORTARIA: 004/2017 - GP, portador do RG: 210461 – 2º VIA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 536.036.484-04, residente e domiciliado na Rua Goiânia Qd. 130 Lt 07 – CEP: 68503-290, na Cidade de Marabá (PA), **doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado à**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** a Sª. Maria Nilda Sousa Silva Carlos Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade Folha 16 Quadra 10 Lote 02 Casa Altos sobrado amarelo, Nova Marabá, Cep: 68500-000, Marabá- PA, nesta cidade portador da carteira de identidade 290701405 e inscrita no CPF sob o nº 257.276.213-72. Tendo como objetivo a **LOCAÇÃO** do imóvel urbano localizado nesta cidade na Folha 16 Quadra 10 Lote 01-A Nova Marabá – Marabá Pará, designada doravante por **LOCADOR** estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam ratificam e outorgam por si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Contrato tem como objeto locação de um imóvel, para o funcionamento do: POSTO DE SAÚDE HIROSHI MATSUDA e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

A **presente** locação vigorará por um período de 04 (quatro) meses, com início em 31/10/2017 e término estabelecido para o dia 28/02/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art.,57, II da lei 8.666/93 e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste País.

CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR DO CONTRATO E DA DESPESAS

O aluguel mensal convencionado pelos contratantes é estipulado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondendo o período de 04 (quatro) meses o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme artigo 57, II da lei 8.666/93, e deverá ser pago até o 10º dia útil do mês, que deverá ser pago com dotação orçamentária: 10. 122. 0002 2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 339036, Subelemento 33903615 Locação de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente em conta junto ao banco do Itaú, AGENCIA 0946, CONTA 18888-5 sendo favorecido a Sra. Maria Nilda Sousa Silva Carlos.

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONSIDERAÇÕES



5.1 O imóvel locado terá uso não residencial sendo utilizado para o funcionamento do POSTO DE SAÚDE HIROSHI MATSUDA, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao locatário expressa autorização escrita pelo locador.

5.2. Fica acordado entre as partes que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser realizada, seja de comum acordo com o proprietário

5-3 O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão, transferência e ou empréstimo, ainda que o locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização escrita expressa do locador, ressalvado o direito do locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões ou secretarias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do locatário, que fica a entregar ao locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos. Fica acordado entre os contratantes que as faturas dos referentes serviços deverão passar para o nome do locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado ao locador o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal, proceder à vistoria no imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente com o locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48(quarenta e oito) horas, após designada a data.

CLÁUSULA OITAVA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do locador em caso de morte e ao sucessor legal do locatário em caso do atual deste ser substituído, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final da locação. (Art. 11 da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Compete ao locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

10.1.1- Levar ao conhecimento do locador as turbacões de terceiros;

10.1.2- Restituir o prédio no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as exteriorizações decorrentes do uso normal;

10.1.3 -Fazer reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, como é caso de rescisão a falta de pagamento ou atraso no tempo de 60 dias ou mais. Ficando a parte infratora sujeita a pagar o valor do contrato integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO



O presente contrato não poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula segunda por parte do locatário. O locador pode tomar a iniciativa com a obrigação de notificar a outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedências, sem a aplicação de quaisquer sanções ou multas, desde que assim o faça em decorrência do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dispondo que para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, as parte elegem o Foro de Marabá – PA, assinando o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá-Pá, 31 de Outubro 2017.

Locatário

Locador

Testemunhas

Nome _____

CPF _____._____._____ - ____

Nome _____

CPF _____._____._____ - ____